



CONTRATO Nº 152/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE ATÉ 70.000 LITROS DE GASOLINA COMUM E DE ATÉ 40.000 LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, DE MANEIRA FRACIONADA, NOS TANQUES DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TODA VEZ QUE SE FIZER NECESSÁRIO, NO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO REVENDEDOR VAREJISTA (POSTOS DE REVENDA)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44; pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00; pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78 e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO CHAMMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.328.660/0001-70, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 349, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.608.416-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 031.859.359-93, residente a Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 451, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam





firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 080/2013 (PMRC), homologado em 18 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **a aquisição de até 70.000 litros de gasolina comum e de até 40.000 litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), conforme edital de Pregão Presencial nº 080/2013 – (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	70.000	3,03	212.100,00
02	Álcool Comum (Etanol)	Litro	40.000	1,98	79.200,00

**Parágrafo Único:** O objeto acima descrito dividi-se da seguinte maneira:

Item	Produto	Apr	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Sec. Obras	Sec. Agricult.	Sec. Finanças	Sec. Assist. Social	Gabinete Prefeito	Sec. Indúst. e Comércio
01	Gasolina comum	L	12.000	25.000	15.000	10.000	1.800	2.400	1.800	2.000
02	Álcool Comum (Etanol)	L	6.000	12.000	6.000	6.000	-	2.500	6.500	1.000

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 080/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$291.300,00 (Duzentos e noventa e um mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 02 do referido Edital, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Parágrafo Primeiro:** O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação, será na seguinte proporção, qual seja, **R\$ 48.240,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)**, sendo 12.000 litros de Gasolina e 6.000 litros de Álcool Comum (Etanol).

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde será na seguinte proporção, qual seja, **R\$ 99.510,00 (Novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais)**, sendo 25.000 litros de Gasolina e 12.000 litros de Álcool Comum (Etanol).

**Parágrafo Terceiro:** O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Obras, será na seguinte proporção, qual seja, **R\$ 57.330,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais)**, sendo 15.000 litros de Gasolina e 6.000 litros de Álcool Comum (Etanol).

**Parágrafo Quarto:** O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Agricultura, será na seguinte proporção, qual seja, **R\$ 42.180,00 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta reais)**, sendo 10.000 litros de Gasolina e 6.000 litros de Álcool Comum (Etanol).





**Parágrafo Quinto:** O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Finanças, será na seguinte proporção, qual seja, R\$ 5.454,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo 1.800 litros de Gasolina.

**Parágrafo Sexto:** O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será na seguinte proporção, qual seja, R\$ 12.222,00 (Doze mil, duzentos e vinte e dois reais), sendo 2.400 litros de Gasolina e 2.500 litros de Álcool Comum (Etanol).

**Parágrafo Sétimo:** O valor a ser pago pelo Gabinete do Prefeito, será na seguinte proporção, qual seja, R\$ 18.324,00 (Dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais), sendo 1.800 litros de Gasolina e 6.500 litros de Álcool Comum (Etanol).

**Parágrafo Oitavo:** O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, será na seguinte proporção, qual seja, R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais), sendo 2.000 litros de Gasolina e 1.000 litros de Álcool Comum (Etanol).

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do revendedor varejista (postos de revenda), em até 01 (um) dia consecutivo, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, que poderá ser enviada via FAX.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de Agosto de 2013 a 17 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 080/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0201	04	122	010	2	001	3390300101	1360	000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0201	04	122	010	2	001	3390300102	1376	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0401	12	361	012	2	012	339030101	1361	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	Etanol
0401	12	361	012	2	012	3390300102	1378	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	Gasolina
0401	12	361	012	2	012	3390300101	1362	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Etanol
0401	12	361	012	2	012	3390300102	1379	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gasolina
0401	12	361	012	2	016	3390300102	1380	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0401	12	361	012	2	016	3390300102	1381	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	Gasolina
0401	12	361	012	2	016	3390300102	1380	504	Outros royalties	Gasolina
0401	12	365	012	2	019	3390300102	1642	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	Gasolina
0401	12	365	012	2	019	3390300102	2395	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gasolina





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0601	20	122	014	2	031	3390300101	1366	000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0601	20	122	014	2	031	3390300102	1386	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0601	20	122	014	2	031	3390300101	1367	504	Outros royalties	Etanol
0601	20	122	014	2	031	3390300102	1387	504	Outros royalties	Gasolina
0602	20	602	014	2	036	3390300102	1643	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0602	20	602	014	2	036	3390300102	2396	504	Outros royalties	Gasolina
0701	15	451	015	2	050	3390300101	1369	000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0701	15	451	015	2	050	3390300102	1389	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0701	15	451	015	2	050	3390300101	1370	504	Outros royalties	Etanol
0701	15	451	015	2	050	3390300102	1390	504	Outros royalties	Gasolina
0501	08	244	013	2	065	3390300101	1363	000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0501	08	244	013	2	065	3390300102	1383	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0531	08	244	013	2	066	3390300101	1365	739	Bolsa Família	Etanol
0531	08	244	013	2	066	3390300102	1385	739	Bolsa Família	Gasolina
0801	04	123	016	2	062	3390300101	2397	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0801	04	123	016	2	062	3390300102	1401	504	Outros royalties	Gasolina
1001	10	301	017	2	070	3390300101	1373	303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Etanol
1001	10	301	017	2	070	3390300102	1393	303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Gasolina
1001	10	301	017	2	075	3390300101	2398	303	PSF	Etanol
1001	10	301	017	2	075	3390300102	2399	303	PSF	Gasolina
0301	22	661	011	2	006	3390300101	2400	000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0301	22	661	011	2	006	3390300102	1377	000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - O valor unitário dos itens objeto desta licitação poderão sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.

**Parágrafo Segundo** - É garantida à *CONTRATADA* a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de comprovação de reajuste de preços, a Licitante contratada deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

**Parágrafo Quinto** - Para fins de comprovação de baixa de preços, a *CONTRATANTE* solicitará à *CONTRATADA* cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais serão juntadas ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério





exclusivo da **CONTRATANTE** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - O valor pago pelo litro de gasolina comum e pelo litro de álcool combustível no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago à vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, em até 01 (um) dia consecutivo, no horário normal de funcionamento do revendedor varejista (postos de revenda), após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

b) Efetuar entrega de produto de primeira qualidade, responsabilizar-se pela total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como em efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, do produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC em vigor;

c) Comprovar a necessidade de reajuste de preços, apresentando cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, comprovando o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente;

d) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

e) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;

f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

g) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

h) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;

i) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

**Parágrafo único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;

- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;





c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;

d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ALBERTO RAHUAM JUNIOR*, servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 080/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão-Claro-Pr, 24 de Julho de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

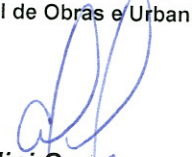
  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Secretária Municipal de Assistência Social


  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Benício Mareca**  
Sec Mun de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete

  
**Cleuza Molini Ormêneze**  
Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

  
**Lisandro José Nêia Baggio**  
Sec Mun de Ind., Com., Tur. e Meio Ambiente

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**Alberto Rahuam Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Thiago Crivellaro Chammas Cassar**  
Auto Posto Chammas Ltda

**Testemunhas**

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.203



